imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002292-84,2013.8.26,0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Mariano Mairal Argental

Inventariada: Josefa Argental Berroy de Mairal

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de pedido de adjudicação dos bens deixados pela falecida-requerida. A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome da falecida consta de fls. 141 e 170. Dos 17 imóveis relacionados nas declarações de fls. 42/56, foram exibidas apenas 14 certidões negativas de tributos municipais (fls. 64, 67, 70, 73, 78, 81, 86, 89, 118, 121, 124, 127, 132 e 140). Custas processuais recolhidas às fls. 174/175.

Protocolo do ITCMD a fl. 172. Comprovante de recolhimento desse imposto a fl. 189. A FESP manifestou-se a fl. 197 informando que o Chefe do Posto Fiscal nada tem a opor quanto aos valores dos bens informados e nem quanto aos valores recolhidos a título de ITCMD-causa mortis (Expediente n°13054-1073785/2015).

Nos autos de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, feito nº 1001873-81.2014.8.26.0566, em apenso, se verificou a regularidade do testamento deixado pela *de cujus*.

ADJUDICO para o herdeiro único, **Mariano Mairal Argental**, os bens indicados às fls. 42/56 e 163/164, herança essa decorrente do passamento de sua genitora Josefa Argental Berroy de Mairal, atribuição essa também efetivada à vista do conteúdo do testamento.

HOMOLOGO, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispenso a serventia de expedir certidão especifica**).

Desde que o inventariante exiba todas as certidões negativas de tributos municipais referentes aos imóveis adjudicados em seu favor, autorizo-o a obter o formal de partilha em qualquer Tabelionato de Notas desta comarca, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 22 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA